



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



EDITAL CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Jardim sito à Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, por intermédio do Pregoeiro e Membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 0102003/22-GP, de 01 de Fevereiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** que será regido pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o que determina as Leis complementares nº123/2006 e nº 147/2014 e suas alterações e demais exigências deste Edital. A presente licitação será no Portal de Compras do Município, através do site www.comprasjardimceara.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na locação de diversos veículos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO.

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no Portal de Compras do Município, através do endereço: www.comprasjardimceara.com.br.

2.2 - O certame será realizado no Portal de Compras do Município, através do endereço eletrônico: www.comprasjardimceara.com.br.

3.0 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 07 de junho de 2022 às 17:00 horas.**

3.2 - DATA DE ENCERRAMENTO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 21 de junho de 2022, às 08:30 horas.**

3.3 - INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO: **Dia 21 de junho de 2022, às 09:00 horas.**

3.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 - DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

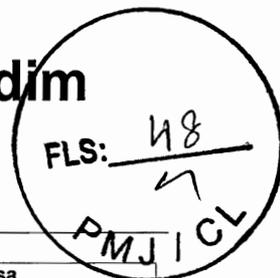
4.1 - A Prefeitura Municipal de Jardim está localizada na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro – Jardim/CE, CEP. 63.290-000, telefone: (88) 3579-1210.

5.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária constante no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ N° 07.391.006/0001-86



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0001.2.092.0000	3.3.90.39.00
06	01	12.361.0001.2.026.0000	3.3.90.39.00
06	02	12.361.0025.2.038.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0041.2.011.0000	3.3.90.39.00
03	02	04.125.0041.2.018.0000	3.3.90.39.00
24	01	04.122.0001.2.129.0000	3.3.90.39.00
24	01	23.122.0022.2.139.0000	3.3.90.39.00
08	01	08.122.0001.2.084.0000	3.3.90.39.00
08	02	08.244.0036.2.100.0000	3.3.90.39.00
07	01	10.301.0001.2.061.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.301.0037.2.070.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.075.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.303.0037.2.078.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.305.0051.2.082.0000	3.3.90.39.00
09	01	20.122.0001.2.105.0000	3.3.90.39.00
19	01	17.512.0001.2.114.0000	3.3.90.39.00
02	01	04.122.0001.2.004.0000	3.3.90.39.00

6.0 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Jardim/CE, com suporte técnico do sistema GM Tecnologia (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Município de Jardim, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras do Município de Jardim, o fornecedor deverá acessar a página www.comprasjardimceara.com.br, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar à documentação de credenciamento descrita na página.

6.1.3 - O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e me seguida, clicar no botão "Salvar".

6.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Município da Prefeitura Municipal de Jardim e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.1.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.1.8 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone (81) 3877-1397, ou através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 49
PMJ/CL

6.2 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jardim, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

6.4 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

6.5 - Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6 - Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Portal de Compras do Município (Sistema **GM Tecnologia**) no site www.comprasjardimceara.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.7.1 - É vedada a participação de pessoa física e jurídica nos seguintes casos:

6.7.2 - Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

6.7.3 - Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

6.7.4 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

6.7.5 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

6.7.6 - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

6.7.7 - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

6.7.8 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

6.7.9 - Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

6.7.10 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

7.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Sistema da **GM Tecnologia**, no Portal de Compras do Município através sítio eletrônico www.comprasjardimceara.com.br, os documentos de habilitação exigidos neste Edital. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja cadastrada (**preenchida**), com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos no **item 3.2** deste Edital, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.

7.1.1 - Ao cadastrar a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**", devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtida junto ao Portal de Compras do Município, através do Sistema GM Tecnologia, no endereço eletrônico www.comprasjardimceara.com.br.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 50

h
P
M
J
C
L

7.3 - Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - No campo "Informações adicionais", deverá constar necessariamente o seguinte:

- Indicação do lote e especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- Preço global do lote cotado em algarismos;
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.5 - O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do encaminhamento da proposta e da documentação de habilitação, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico no site www.comprasjardimceara.com.br.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação, por eles apresentados, até a abertura da sessão pública.

7.8 - Não será estabelecida nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

7.9 - Será vedada a identificação do licitante.

7.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/prestação de serviços.

7.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Sistema GM Tecnologia, no Portal de Compras do Município, através do sítio eletrônico www.comprasjardimceara.com.br, até a data e horário estabelecidos no item 3.2 deste Edital, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

8.0 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Abertas as propostas, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4 - Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado Anexo I – (TERMO DE REFERÊNCIA) presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Termo de Referência, caso o



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 53
7

P.M.J.C.V.

lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do lote deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido no Termo de Referência.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; ou que contenha identificação do licitante.

8.5.2 - Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permanecerem com seus preços unitários e total dos itens superiores aos preços no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.0 - DA ETAPA DE LANCES

9.1 - O(A) pregoeiro(a) dará início à sessão pública no horário previsto no **subitem 3.3**, e em seguida a etapa competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 - Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote/item.

9.2.1 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Termo de Referência; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

9.2.2 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3 - Em caso de dois ou mais lances de igual valor, o Sistema da **GM Tecnologia** fará sorteio.

9.3 - Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4 - No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2 - Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5 - O modo de disputa adotado para este certame será o "**Aberto e Fechado**", nos termos do Art. 31, inciso II c/c Art. 33, do Decreto Federal nº 10.024/2019, observado os seguintes termos:

9.5.1 - A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2 - Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3 - Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até

10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.4 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.5.6 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.5.3 e 9.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lances final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item editalício 9.5.5.

9.5.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos estipulados no item 9.5.6.

9.6 - Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11 - A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.12 - O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

10.0 - DO LICITANTE ARREMATANTE E DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances verbais da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do edital.

10.4 - A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar no prazo de **2 (duas) horas**, através de e-mail (licitacaodejardim@gmail.com) a proposta de preços final e, se necessário, documentação complementar, devendo a proposta estar adequada ao último lance ofertado após a negociação referida no **item 10.1** deste edital.

10.4.1 - O não cumprimento da entrega da proposta final, dentro do prazo acima estabelecido (**duas horas**), acarretará desclassificação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.4.2 - A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Sistema GM Tecnologia, no Portal de Compras do Município, através do sítio eletrônico www.comprasjardimceara.com.br, até a data e horário estabelecidos no **item 3.2** deste Edital, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (PROPOSTA CONSOLIDADA)

11.1 - A proposta de preços finais deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a **marca e/ou fabricante** dos veículos e demais informações relativas ao bem ofertado.

11.1.1 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto no item acima, acarretará na desclassificação da mesma.

11.2 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11.3 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado no edital.

11.4 - Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

11.5 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.6 - No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.7 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

11.7.1 - No pregão eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública (**Art. 26, § 6º, do Decreto Federal nº 10.024/2019**) c/c entendimento recente do Tribunal de Contas da União – TCU, **Acórdão nº 2132/2021**.

12.0 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

12.1.1 PESSOA JURÍDICA

12.1.1.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

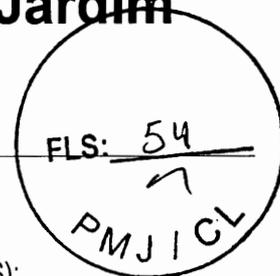
- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



- f) Prova de regularidade fiscal quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

12.1.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, ou seja, serviços de **"locação de veículos"**.

12.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceita sua substituição por quaisquer outros documentos.

12.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Competente.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com firma(s) devidamente reconhecida(s) em cartório. No caso de não possuir reconhecimento de firma, apresentar documento que identifique a assinatura do declarante.
 - b.1) Nos casos de atestado emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura.

12.1.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- b) **Declaração formal da disponibilidade** do(s) veículo(s), conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, acompanhada a citada declaração, **relação explícita, onde constará**



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 55
n
PMJ/GV

marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação do veículo a ser utilizado na execução dos serviços objeto da presente licitação.

c) Declaração de concordância e que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

13.0 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 - A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

14.1.1 - A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados em ata.

14.1.2 - A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços.

14.1.3 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

14.1.4 - Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.1.5 - O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) pregoeiro(a), será convocado na ordem de classificação, no **"chat de mensagem"**, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.



15.0 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

15.1 - As propostas serão desclassificadas quando apresentadas em condições ilegais, com omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

15.1.1 - Com preços superiores dos ITENS/LOTES aos constantes no Termo de Referência no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexecutáveis.

15.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

16.0 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaodejardim@gmail.com, informando o número deste pregão no Portal de Compras do Município, através do sistema da GM Tecnologia e o órgão interessado.

16.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

16.3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

16.4 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, por meio eletrônico, no Portal de Compras do Município, através do sistema no site www.comprasjardimceara.com.br, ou pelo e-mail licitacaodejardim@gmail.com.

16.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

16.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

16.7 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

16.9 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a mesma no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento desta.

16.10 - Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, no Portal de Compras do Município, através do sistema no site www.comprasjardimceara.com.br, ou pelo e-mail licitacaodejardim@gmail.com. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

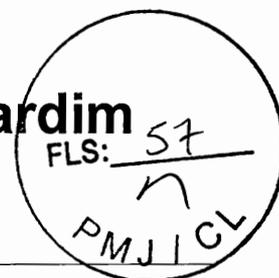
17.2 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item





Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



17.1 deste edital, importará na decadência desse direito e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 - A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 2.2** deste edital.

18.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação dar-se-á pelo(a) pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

18.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

18.3 - No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) pregoeiro(a) e adjudicará o objeto ao vencedor.

18.4 - O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

18.5 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jardim, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

19.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8 - As sanções previstas no item 19.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para firmarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

20.0 - DA CONTRATAÇÃO

20.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá o prazo de 03 (três) dias, em local estabelecido pela Secretaria/Fundo Contratante, para apresentação de disponibilidade do(s) veículo(s) em conformidade com a legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como em perfeito estado de uso, tendo em vista, as necessidades diárias da Secretaria/Fundo Contratante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de possuir a posse do(s) veículo(s) apresentado(s) junto a documentação de habilitação (**Item 12.1.1.5, alínea "b" – Relação Explícita**), por meio do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentação dos referidos documentos.

20.1.1 - A não apresentação da comprovação mencionada no item anterior, no prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Contratante, **implicará na desclassificação**.

20.2 - A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.3 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

20.4 - Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5 - A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.2 - É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

21.3 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

21.4 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Jardim.

21.6 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21.9 - Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Comissão Permanente de Licitação, via e-mail institucional licitacaodejardim@gmail.com, ou no próprio chat da plataforma do site www.comprasjardimceara.com.br "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.

21.10 - Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

21.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

21.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 60

PM/CL

21.13 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

21.14 - A apresentação, por parte dos licitantes, de **DECLARAÇÃO FALSA** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

21.15 - Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal das empresas ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

21.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Jardim, Estado do Ceará.

22.0 - DOS ANEXOS

22.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência (Orçamento Básico);

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelos de Declarações;

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Jardim – CE, 03 de junho de 2022.

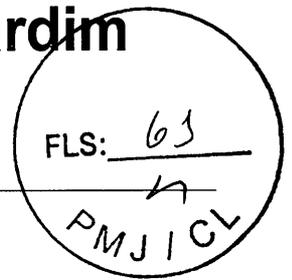

FRANCISCO ARQUIMEDES SOARES LUCENA
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.03.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na locação de diversos veículos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme o presente termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Veículo tipo caminhão baú:

2.1.1 A presente contratação se faz necessária para que se faça possível o transporte adequado de alimentos e outros itens que se fizer necessário, para melhor desempenho das atividades de rotina da Secretaria de Educação do Município, considerando ainda que esta não dispõe frota veicular que atenda esta demanda em específico.

2.2 - Veículos tipo passeio ou similar

2.2.1 Com o objetivo de garantir o atendimento das necessidades diárias e essenciais das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, no que se relaciona ao transporte e locomoção de funcionários colaboradores, objetivando ainda, promover a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal em diversos setores das unidades administrativas.

2.3 - Veículo tipo van/minibus e veículo/van tipo furgão

2.3.1 A locação do referido veículo, tem por finalidade o transporte de pessoas para hemodiálise fora do Município de Jardim/CE, considerando-se de responsabilidade da Administração Pública, zelar e promover o atendimento à saúde básica, proporcionando condições humanizadas aos contribuintes o acesso aos tratamentos realizados fora do município.

2.3.2 A locação do veículo tipo furgão, se faz necessário considerando que há necessidade do transporte de medicamentos em, veículo adequado, com compartimento de carga equipado com termômetro para preservação destes, ressaltando-se que não há na frota veicular, nenhum veículo com estas características, o que prejudicaria imensuravelmente as atividades da Secretaria de Saúde a sua ausência, por motivos sanitários e de saúde pública.

2.4 - Veículo tipo caminhonete/CABINE DUPLA

2.4.1 Com o objetivo de garantir o atendimento das necessidades diárias e essenciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ, no que se relaciona ao transporte e locomoção de funcionários colaboradores, objetivando ainda, promover a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal em diversos setores das unidades administrativas, sendo necessário ainda para a locomoção desses funcionários com os equipamentos necessários para a realização dos serviços dos quais são responsáveis.

2.5 - Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos municípios de Jardim, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 62

PMJ/CL

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PRECÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente da Lei Federal Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, o que determina a Lei complementar nº123/2006, 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E ORÇAMENTO BÁSICO

4.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o que consta na tabela abaixo, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Jardim/CE.

Lote 1 - Secretaria de Educação

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 02 (dois) veículo tipo caminhão baú, 2 toneladas, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	mês	12		R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 192.000,00

Lote 2 - Secretaria de Administração

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 02 (dois) veículos tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração.	MÊS	12		R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 148.800,00

Lote 3- Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco)	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 63
 PMJICV

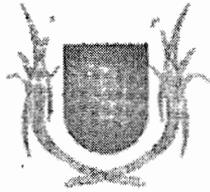
anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.					
VALOR TOTAL					R\$ 74.400,00

Lote 4- Secretaria de Assistência Social

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
002	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade do Programa Bolsa Família - PBF.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 148.800,00

Lote 5 – Secretaria de Saúde

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 09 (nove) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade do Programa Saúde da Família - PSF.	MÊS	12		R\$ 55.800,00	R\$ 669.600,00



PREFEITURA
MUNICIPAL de JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 64
PMJICY

002	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade do Setor da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
003	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade da Vigilância Sanitária e da Central de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
004	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
005	Locação de 01 (um) veículo tipo van/minibus, no mínimo 16 lugares, sendo 15 (passageiro) mais o 1 (motorista), teto alto, motor com potência mínima de 130cv diesel, direção hidráulica/elétrica, tração dianteira ou traseira, cambio sincronizado com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros, porta traseira dupla e lateral direita, tacógrafo, trava de segurança, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista	MÊS	12		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 65
PMJICV

	habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao transporte de pessoas para hemodiálise fora do Município de Jardim/CE.					
006	Locação de veículo/van tipo furgão, veículo de carga, refrigerado, diesel, ar condicionado, capacidade para 03 (três) pessoas incluindo o motorista, com no mínimo de 130 cv de potência, direção hidráulica ou elétrica, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao transporte de medicamentos, compartimento de carga equipado com termômetro.	MÊS	12		R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.132.800,00

Lote 6 - Agricultura

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade da Secretaria de Agricultura.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.400,00

Lote 7 SAAEJ

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete/CABINE DUPLA, Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor, 04 (quatro) portas ar Condicionado e Direção Hidráulica Motor movido a diesel potência mínima de 140 cv Câmbio mecânico 4x4, travas elétricas alarme de ré, todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre,	MÊS	12		R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 66
PMJICV

incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento da necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ.						
VALOR TOTAL						R\$ 96.000,00

Lote 8- Gabinete do Prefeito

Item	Especificações dos veículos	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
001	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, quilometragem livre, incluindo motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito de Jardim/CE.	MÊS	12		R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.400,00

4.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 1.941.600,00 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos através de empresas atuantes no ramo, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020, do Ministério da Economia.

4.2.1 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

4.3 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preço Unitário superior ao valor constante no orçamento acima detalhado.

5 - DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:

5.1 - Veículo **tipo passeio** ou similar, motor com potência mínima de 1.000 cilindradas, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, **quilometragem livre**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO.

5.2 Veículo **tipo caminhão baú**, 2 toneladas, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, **quilometragem livre**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da LOCADOR/CONTRATADO.

5.3 Veículo **tipo van/minibus**, no mínimo 16 lugares, sendo 15 (passageiro) mais o 1 (motorista), teto alto, motor com potência mínima de 130cv diesel, direção hidráulica/elétrica, tração dianteira ou traseira, cambio sincronizado com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, ar condicionado para o motorista e com duto central no teto da parte traseira para distribuição no compartimento de passageiros, porta traseira dupla e lateral direita, tacógrafo, trava de segurança, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, **quilometragem livre**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 67

PM/JCL

LOCADOR/CONTRATADO, destinado ao transporte de pessoas para hemodiálise fora do Município de Jardim/CE.

5.4 **Veículo/van tipo furgão**, veículo de carga, refrigerado, diesel, ar condicionado, capacidade para 03 (três) pessoas incluindo o motorista, com no mínimo de 130 cv de potência, direção hidráulica ou elétrica, no máximo com 5 (cinco) anos de fabricação, **quilometragem livre**, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da **LOCADOR/CONTRATADO, com características específicas para o transporte de medicamentos.**

6 - DAS NORMAS APLICÁVEIS CONDIÇÕES DOS VEICULOS

6.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

6.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

6.3 - Os veículos que compõe os lotes, além de todos, terem boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente.

6.4 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

6.5 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, **tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.**

6.6 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

6.7 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

6.8 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria contratante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

6.9 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

6.10 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários especificados neste instrumento, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

7 - DOS CONDUTORES DOS VEICULOS

7.1 - Somente poderão conduzir veículos os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização da Contratante, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias equivalente aos veículos locados;

III - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

IV - outras exigências da legislação de trânsito.

7.2. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

7.3 - A remuneração do motorista será mensal e correrão por conta do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).;



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 68

7.4 – Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A), não cabendo à CONTRATANTE/LOCATÁRIA qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá o prazo de 03 (três) dias, em local estabelecido pela Secretaria/Fundo Contratante, para apresentação de disponibilidade do(s) veículo(s) em conformidade com a legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), bem como em perfeito estado de uso, tendo em vista, as necessidades diárias da Secretaria/Fundo Contratante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de possuir a posse do(s) veículo(s) apresentado(s) junto a documentação de habilitação (**Item 12.1.1.5, alínea "b" – Relação Explícita**), por meio do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentação dos referidos documentos.

8.1.1 - A não apresentação da comprovação mencionada no item anterior, no prazo estabelecido pela Secretaria/Fundo Contratante, **implicará na desclassificação da proposta.**

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O futuro contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

10.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria/Fundo Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

10.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 69
h
P. 006/93, CL

econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0001.2.092.0000	3.3.90.39.00
06	01	12.361.0001.2.026.0000	3.3.90.39.00
06	02	12.361.0025.2.038.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0001.2.007.0000	3.3.90.39.00
03	01	04.122.0041.2.011.0000	3.3.90.39.00
03	02	04.125.0041.2.018.0000	3.3.90.39.00
24	01	04.122.0001.2.129.0000	3.3.90.39.00
24	01	23.122.0022.2.139.0000	3.3.90.39.00
08	01	08.122.0001.2.084.0000	3.3.90.39.00
08	02	08.244.0036.2.100.0000	3.3.90.39.00
07	01	10.301.0001.2.061.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.301.0037.2.070.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.075.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.303.0037.2.078.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.305.0051.2.082.0000	3.3.90.39.00
09	01	20.122.0001.2.105.0000	3.3.90.39.00
19	01	17.512.0001.2.114.0000	3.3.90.39.00
02	01	04.122.0001.2.004.0000	3.3.90.39.00

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

12.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

12.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

12.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

12.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

12.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

12.8 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

- LOCADOR

12.9 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria/Fundo Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

12.11 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada.

12.12 - Arcar com as eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço da



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 40

PMJICL

Secretaria/Fundo Contratante;

- 12.13 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.
- 12.14 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas como abastecimento de combustível e com motorista, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria/Fundo Contratante.
- 12.15 - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas como troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria/Fundo Contratante.
- 12.16 - No caso do Motorista o LOCADOR será responsável por pagar mensalmente o salário e outros direitos legais, conforme Lei vigente.
- 12.17 - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.
- 12.18 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o LOCADOR obrigado a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o LOCADOR deverá fazer imediatamente a notificação a Secretaria/Fundo Contratante informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Secretaria/Fundo Contratante.
- 12.19 - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Secretaria/Fundo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.
- 12.20 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 12.21 - O LOCADOR assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias e demais exigências das normas internas da Secretaria/Fundo Contratante.
- 12.22 - Caso seja comprovado pela Secretaria/Fundo Contratante que um serviço executado pela o LOCADOR tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém, o LOCADOR será responsável por todos os danos (civil e criminal).
- 12.23 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

14 - DAS PROIBIÇÕES

14.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

14.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 43
PMJ/CV

acordo com as leis de trânsito vigentes).

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

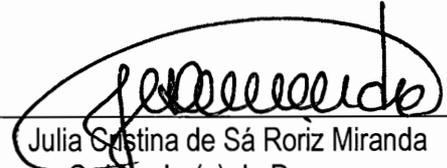
15.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e o que determina as Leis complementares nº. 123/2006 e nº. 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

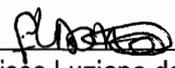
DECLARAMOS que após a revisão dos termos do presente, concordamos com o mesmo por está em conformidade com as disposições legais.

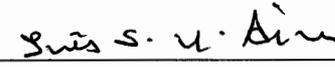
Jardim/CE, 03 de junho de 2022.


FRANCISCO ARQUIMEDES SOARES LUCENA
Pregoeiro Oficial


Luiz Pereira Lemos
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Governo - Gabinete do Prefeito

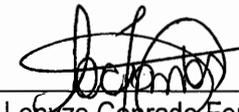

Julia Cristina de Sá Roriz Miranda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

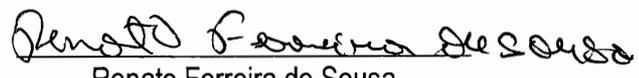

Francisca Luziana dos Santos
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Municipal de Administração


Inês Sampaio Neves Aires
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação


Maria Lúcia de Menezes
Ordenador(a) de Despesas
SAAEJ - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim

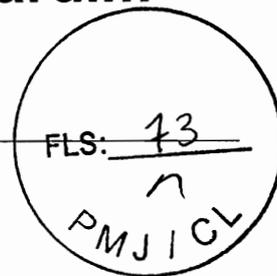

Erica Lorena da Silva Pereira
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Assistência Social


Lenyze Conrado Ferreira dos Santos
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte


Renato Ferreira de Sousa
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref. ao Pregão Eletrônico n. 2022.06.03.1

..... (Nomina e Qualifica), inscrito no
CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
....., portador (a) da Carteira de Identidade RG nº
..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- a) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- b) Que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Jardim, disponibilizaremos o(s) veículo(s) com as características e quantidades em cumprimento a exigência do Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO EXPLICITA

Item	Veículo	Marca/Modelo	Tipo/Espécie	Ano de Fabricação

- c) Que concorda e que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Local e Data.

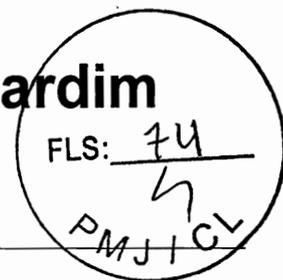
.....
Assinatura do Licitante



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O Município de Jardim**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através do(a) Secretaria Municipal de, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE, inscrito no CNPJ nº 07.391.006/0001-86, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº e CGF/RG sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.06.03.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelo Sr., Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a Contratação de serviços a serem prestados na locação de diversos veículos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Jardim/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria/Fundo Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.8 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

- LOCADOR

7.9 - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria/Fundo Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

7.11 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada.

7.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 76
h
PMJ | GL

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.
- 8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.
- 10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- 10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.
- 10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.
- 10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- 10.4.1 - advertência;
- 10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;
- 10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.
- 11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;
- 11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 77
PM/JCL

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF